



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.595/2015.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida, criado pela Lei Federal n.º **11.977/2009**, e regulamentada pelo Decreto Federal n.º **6.962/2009**, nas condições definidas pela Portaria Interministerial n.º **484/2009**, do **MC/MF** dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinadas ao atendimento dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação, no caso **Caixa Econômica Federal**.

Art. 2º. As ações necessárias de que tratam o artigo 1º desta lei, se referem à alienação de lotes definidos nesta Lei, que deverão possuir área que comporte a unidade habitacional com o mínimo de **43,82 m² (quarenta e três metros quadrados)** e demais especificações técnicas, conforme especificações mínimas do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA, RECURSOS DO FAR EM MUNICÍPIO COM POPULAÇÃO INFERIOR A 50.000 (CINQUENTA MIL) HABITANTES.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 3º. Os imóveis que serão contemplados para alienação mediante os termos desta Lei, são os constantes da quadra 305 setor 0 e quadra 235 setor L, compostos das seguintes áreas com croquis, presente no **ANEXO I** da presente lei, a saber:

I – Quadra 305, Setor “0”, Escola Estadual de I e II Grau, situado no loteamento denominado “Expansão Urbana de Juína” no Município de Juína-MT, nos termos do ANEXO I;

II – Quadra 235. Setor “L” Escola Estadual de I e II Grau, situado no loteamento denominado “Expansão Urbana de Juína” no Município de Juína-MT, nos termos do ANEXO I;

Parágrafo Único. O laudo de avaliação dos terrenos foi efetuado pela Caixa Econômica Federal, nos termos do **ANEXO II**, e a aprovação do loteamento nos termos do Decreto Municipal nº. 545 de 02.06.2015, publicado em data de 03.06.2015, às fls. 223, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, que faz parte integrante da presente Lei, como **ANEXO III**.

Art. 4.º Os projetos de habitação popular dentro do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL** serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias, fundações e autarquias.

Parágrafo Único. Os lotes constantes no **ANEXO I** da presente Lei, obrigatoriamente serão utilizados para construção de habitação do Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal, nos termos do que estabelece a Portaria Ministerial nº465, de 03 de outubro de 2011 e suas posteriores alterações, bem como nos termos da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 5.º O cadastro socioeconômico das famílias que serão beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, será o instituído pelo **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL**.

Art. 6.º A alienação dos lotes constantes no **ANEXO I** e especificados no artigo 3º desta Lei, somente será efetivada mediante aprovação da Caixa Econômica Federal, para uso do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL**, nos termos do mesmo, assim como nos demais dispositivos desta Lei, onde a Caixa Econômica Federal indicará o nome ao qual será efetuada a alienação ou transferência.

Art. 7.º Todas as despesas oriundas de transferências e registro dos imóveis correrão por conta do beneficiário indicado pela Caixa Econômica Federal nos termos do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL**.

Art. 8.º As áreas constantes do **ANEXO I** a que aludem o artigo 3º da presente Lei, não poderão ser alienadas em nenhuma outra hipótese, que não as constantes nesta Lei e dentro do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL**.

Art. 9.º As áreas constantes do **ANEXO I** a que alude o artigo 3º da presente Lei, que por ventura não forem alienadas, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei, não mais poderão ser alienadas, nos termos desta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo, mediante Decreto do Prefeito Municipal, regulamentará a presente Lei, se necessário.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, caso necessário, respeitado os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, em **14 de setembro de 2015.**



HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal





Site : www.prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

ANEXO II
LEI N.º1.595/2015

LAUDO DE AVALIAÇÃO - GIDUR/CB CAPA - RESUMO

PROTOCOLO GERAL 000132
Data: 31/07/2015 Horário: 12:37
Legislativo - PLO 51/2015



Endereço do imóvel QUADRA 235 DO SETOR L, E QUADRA 305 DO SETOR O	
Cidade JUÍNA	UF MT
Objetivo da Avaliação AVALIAÇÃO PARA TERCEIROS	
Finalidade da Avaliação VALOR DE MERCADO	
Proprietário PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT	
Área Construída	Área do Terreno
-	QD 235 - 29.367,36m² QD 305 - 20.802,08m²



Pressupostos e Ressalvas
Este Laudo fundamenta-se no que estabelecem as normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas no INMETRO como NBR 14653 - Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos), e baseia-se:
 > Na documentação fornecida, composta pelas certidões de inteiro teor dos imóveis e croquis;
 > Em informações constatadas "in loco" quando da vistoria do imóvel;
 > Em informações obtidas junto a agentes do mercado imobiliário local (vendedores, compradores, proprietários de imóveis, etc.)
 Na presente avaliação considerou-se que toda a documentação pertinente encontrava-se correta e devidamente regularizada, e que o imóvel objeto estaria livre e desembaraçado de quaisquer ônus.
 Não foram efetuadas investigações quanto a correção dos documentos fornecidos; as observações "in loco" foram feitas sem instrumentos de medição; as informações obtidas foram tomadas como de boa fé.

Áreas dos imóveis (m²)
QD 235 - 29.367,36m²
QD 305 - 20.802,08m²

Metodologia utilizada

MCDDM - Método Comparativo Direto de Dados de Mercado

Grau de Fundamentação
GRAU II

Tratamento dos Dados

Inferência Estatística

Grau de Precisão

GRAU III

Especificação da Avaliação

Número de elementos: 18 (vide anexo) dos quais todos efetivamente aproveitados no modelo, terrenos, no perímetro urbano de Juína-MT, coletados no mês de maio de 2014 (elementos, endereços e fontes vide anexo)

Valor de Avaliação do Imóvel

R\$ 349.300,00 (Trezentos e quarenta e nove mil e trezentos reais) (R\$ 6,96/m²)

Liquidez do imóvel

Liquidez MÉDIA, com Média oferta de imóveis similares e de absorção Normal para esse tipo de cliente

Nome do Responsável Técnico Waldomiro Teodoro dos Anjos Jr	CPF do RT 694.139.086-72	Formação do RT Engº Civil	CREA do RT 1404774114
Nome da Empresa PARTHENON Const. Inc. Ltda	CNPJ 02.394.405/0001-87		

Sinop-MT, 07 de maio de 2014.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. **SOLICITANTE**
GIDUR/CB
2. **PROPRIETÁRIO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT

3. **OBJETO DA AVALIAÇÃO**

- 3.1. **TIPO DO BEM**
GLEBA URBANA

- 3.2. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO BEM**

Quadra 235 do Setor L, com área total de 29.367,36m² (área diferente da certidão, onde consta 30.342,00m²; adotada a área calculada através das dimensões das confrontações na mesma certidão), e Quadra 305 do Setor O, com área total de 20.802,08m² (área diferente da certidão, onde consta 21.262,00m²; adotada a área calculada através das dimensões das confrontações na mesma certidão).

- 3.3. **OCUPANTE DO IMÓVEL**
Desocupados

- 3.4. **TIPO DE OCUPAÇÃO**
-

4. **FINALIDADE DO LAUDO**
VALOR DE MERCADO PARA VENDA

5. **OBJETIVO DA AVALIAÇÃO**
Avaliação para terceiros

6. **PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES**

Este Laudo fundamenta-se no que estabelecem as normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas no INMETRO como NBR 14653 - Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos), e baseia-se:

- Na documentação fornecida, composta pelas certidões dos imóveis e croquis;
- Em informações constatadas "in loco" quando da vistoria do imóvel;
- Em informações obtidas junto a agentes do mercado imobiliário local (vendedores, compradores, proprietários de imóveis, etc.)

Na presente avaliação considerou-se que toda a documentação pertinente encontrava-se correta e devidamente regularizada, e que o imóvel objeto estaria livre de quaisquer ônus.

Não foram efetuadas investigações quanto a correção dos documentos fornecidos; as observações "in loco" foram feitas sem instrumentos de medição; as informações obtidas foram tomadas como de boa fé.

7. **IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIANDO**

Período da Vistoria: 02/05/2014.

Localização Geográfica: Quadra 235 - 11°25'17"S 58°47'20"W; Quadra 305 - 11°25'42"S 58°47'08"W (Croqui no Anexo IV do laudo).

Quadra 235 do Setor L, com área total de 29.367,36m² (área diferente da certidão, onde consta 30.342,00m²; adotada a área calculada através das dimensões das confrontações na mesma certidão), e Quadra 305 do Setor O, com área total de 20.802,08m² (área diferente da certidão, onde consta 21.262,00m²; adotada a área calculada através das dimensões das confrontações na mesma certidão).

Gerência de Habitação de Cuiabá
Av. Rubens de Mendonça, n.º 2.300-5º Andar - Centro Empresarial Tapajós
Bosque da Saúde, Cuiabá/MT - CEP 78.050-000

Ofício n.º 5- 2163/2014/GIHAB-CB

Cuiabá, 30 de junho de 2014.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
A/C: *Hermes Lourenço Bergamim (Prefeito Municipal)*

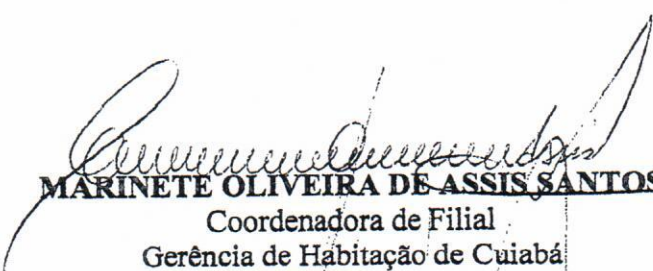
Ref.: Ofício CONV. 154/2013 de 25/09/2013

Assunto: **Laudo de Avaliação- Área de 29.367,36 m², Quadra 235 Setor L e Área
20.802,08 m², Quadra 305 Setor O- em Juína-MT**

Prezado Senhor,

- 1 Segue anexo a este ofício uma via original do Laudo de Avaliações dos imóveis acima destacados.
- 2 Estamos à disposição.

Atenciosamente,


MARINETE OLIVEIRA DE ASSIS SANTOS

Coordenadora de Filial
Gerência de Habitação de Cuiabá


JOSÉ PEREIRA DE SOUZA

Gerente de Filial
Gerência de Habitação de Cuiabá

7.1. MICRORREGIÃO DO AVALIANDO

Juína é um município brasileiro do estado de Mato Grosso, na divisa com Rondônia. Situa-se inteiramente dentro do bioma Amazônia e é cidade-pólo da microrregião de Aripuanã.

Os imóveis estão localizados em bairro predominantemente residencial.

8. DIAGNÓSTICO DO MERCADO

- a) Liquidez: **LIQUIDEZ NORMAL**
b) Desempenho de mercado: **NORMAL**
c) Número de ofertas: **MÉDIO**
d) Absorção pelo mercado: **MÉDIA**
e) Público alvo para absorção do bem: **RESIDENCIAL**

9. INDICAÇÃO DO(S) MÉTODO(S) E PROCEDIMENTO(S) UTILIZADO(S)
MCDDM – MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO

10. PESQUISA DE VALORES E TRATAMENTO DOS DADOS

Período da Pesquisa: conforme variável data do modelo.

A pesquisa e o tratamento dos dados encontram-se anexos no Laudo de Avaliação. O tratamento dos dados foi realizado por meio de Inferência Estatística.

Classificação das variáveis:

- **Área do terreno:** variável independente quantitativa; área total do imóvel, em m². Amplitude da amostra aproveitada no modelo de 300,00 à 44.000,00m²;
- **Pavimentação:** variável independente qualitativa; indica a existência ou não de pavimentação na frente do imóvel, sendo 0 para não possui, e 1 para imóvel que possui;
- **Localização:** variável independente qualitativa, indicando o padrão da localização do imóvel, Valor 0 (localização desfavorecida, distante do centro, pouca ocupação); Valor 1 (Imóvel localizado distante do centro, mas em local densamente ocupado); Valor 2 (imóvel localizado próximo ao centro);
- **R\$/m²:** variável dependente, custo unitário do imóvel, em R\$/m². Amplitude da amostra aproveitada no modelo de R\$ 4,09/m² a R\$ 168,07/m².

Caracterização dos imóveis avaliandos:

Quadra 235

- Área do terreno: 29.367,36 m²
- Pavimentação: 0 (não possui)
- Localização: 1 (bairro distante do centro, mas densamente ocupado)

Cálculo:

$$VL = 29.367,36\text{m}^2 \times \text{R\$ } 6,20/\text{m}^2 = \text{R\$ } 182.077,63$$

Quadra 305

- Área do terreno: 20.802,08 m²
- Pavimentação: 0 (não possui)
- Localização: 0 (bairro distante do centro, pouco ocupado)

Cálculo:

$$VL = 20.802,08 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 8,04/\text{m}^2 = \text{R\$ } 167.248,72$$

11. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Item	Descrição	pontuação atingida	Grau		
			III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando	3	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	2	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes,

3	Identificação dos dados de mercado	2	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características observadas no local pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo
4	Extrapolação	3	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 20% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis per si e simultaneamente, e em módulo
5	Nível de significância α (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	3	10%	20%	30%
6	Nível de significância máximo admitido nos demais testes estatísticos realizados	3	1%	2%	5%
Soma dos pontos		16			

11.1 ENQUADRAMENTO SEGUNDO SEU GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO

Graus	III	II	I
Pontos mínimos	16	10	6
Itens obrigatórios no grau correspondente	2, 4, 5 e 6 no grau III e os demais no mínimo no grau II	2, 4, 5 e 6 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau I

11.2 ENQUADRAMENTO SEGUNDO SEU GRAU DE PRECISÃO

Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central da estimativa	≤ 30%	≤ 40%	≤ 50%

12. RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Valor de Mercado total:

R\$ 349.300,00 (Trezentos e quarenta e nove mil e trezentos reais) (R\$ 6,96/m²)

13. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES

As áreas das quadras que constam nas certidões diferem das áreas calculadas através das confrontações nas mesmas certidões. Adotamos as áreas calculadas através das medidas das confrontações.

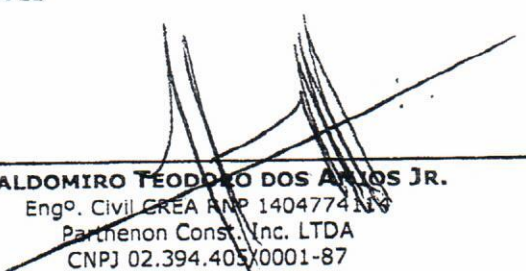
14. CONCLUSÃO

Valor de mercado imóvel encontrado por meio de inferência estatística, com base de dados composto por elementos do município em questão, terrenos urbanos comercializados ou disponíveis para venda, definidos conforme variáveis do modelo.

Desta forma, o valor de mercado definido para este imóvel é de **R\$ 349.300,00**

15. ANEXOS

Anexo I - Relatório fotográfico - Avaliando.....	06
Anexo II - Croqui de localização do imóvel avaliando.....	08
Anexo III - Planilha de dados amostrais.....	10
Anexo IV - Relatório da avaliação do TS-Sisreg.....	12
Anexo V - Documentação do imóvel avaliando.....	21

16. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL
WALDOMIRO TEODORO DOS ANJOS JR.

Engº. Civil CREA RNP 140477411/9

Parthenon Const. Inc. LTDA

CNPJ 02.394.405/0001-87

Sinop-MT, 07 de maio de 2014.

ANEXO I

Relatório Fotográfico - Avaliando



Construtora e Incorporadora Ltda

Tomador / Conveniente

GI DESENV URB E RURAL CUIABA, MT

LAUDO DE AVALIAÇÃO - IMÓVEL AVALIANDO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

GEREL
RSGOV/CB-MT

O.S. 7126.7126.285064/2014.011

Município
JUÍNA - MT

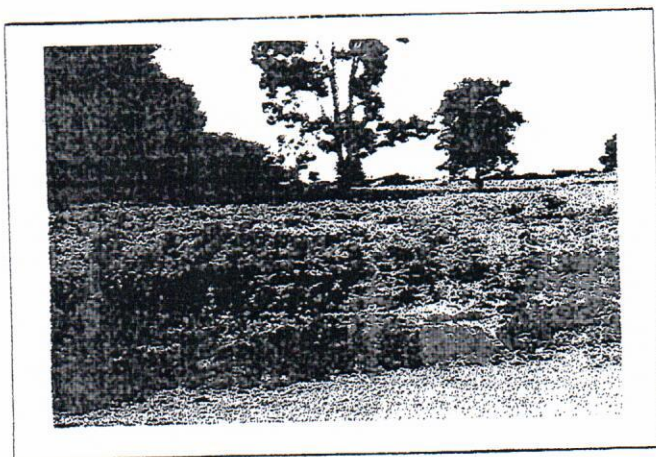
PROTOCO
Data: 31/07/2015
Legislativo
5º Bimestre: 12:37
R.D 51/2015



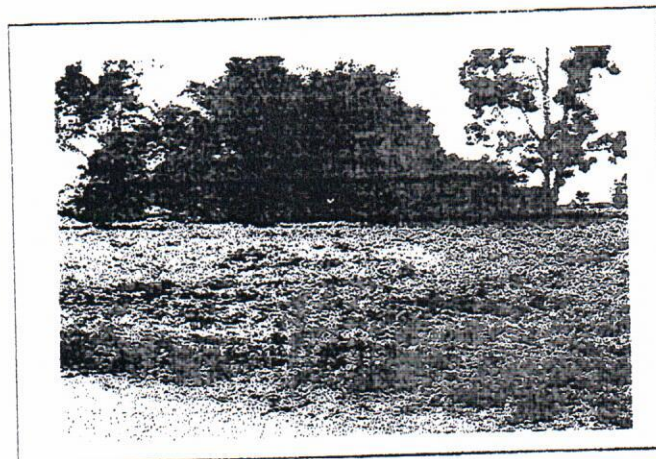
QUADRA 235



QUADRA 235



QUADRA 235



QUADRA 235



QUADRA 235



QUADRA 235



Construtora e Incorporadora Ltda

Tomador / Conveniente

GI DESENV URB E RURAL CUIABA, MT

LAUDO DE AVALIAÇÃO - IMÓVEL AVALIANDO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

GEREL
RSGOV/CB-MT

O.S. 7126.7126.285064/2014

Município
JUÍNA - MT

PROTOCOL
Data: 31/07/2015
Legislativ
SERIAL 0000132
Relatório: 12:37
P.O 51/2015



QUADRA 305



QUADRA 305



QUADRA 305



QUADRA 305



QUADRA 305



QUADRA 305

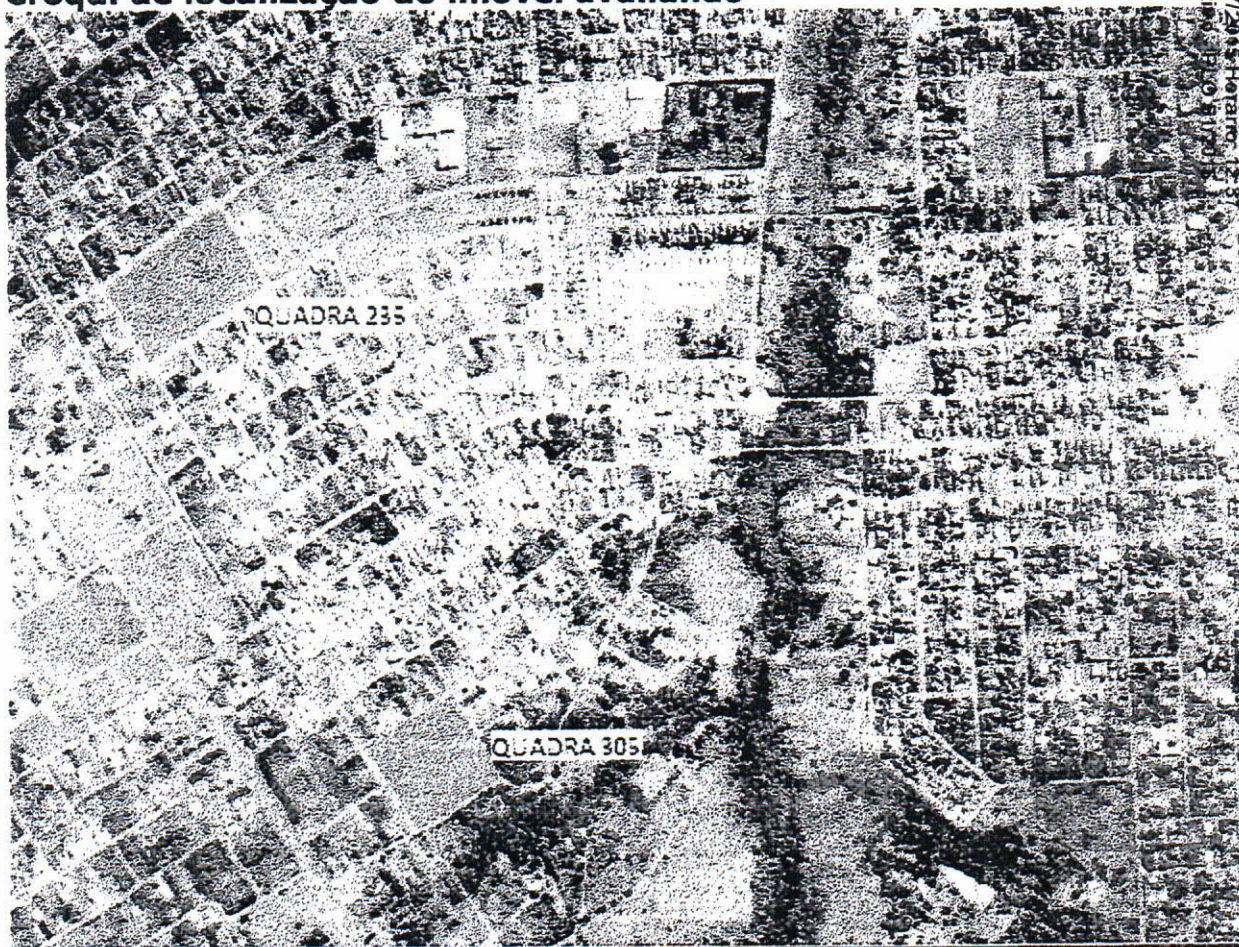
ANEXO II

Croqui de Localização do imóvel avaliando



PROTÓCOLO GERAL 0000132
Data: 31/07/2014 Horário: 12:37
Legislador: RUI ROCHA

Croqui de localização do imóvel avaliando



ANEXO III

Planilha de dados amostrais



PROTOCOLO GERAL 9080 8336
Data: 31/05/2015 Horário: 12:37
Legislativa - PLO 512/2015

Dado Endereço		PLANILHA DE DADOS AMOSTRAIS	Área do terreno	Pavimentação	Localização
		Observação			
1	RUA BEBEDOUROS ESQ. AV. LONDRINA, MÓDULO VI	GIVALDO (66) 9658-1323	360,00		1
2	AV. SANTA CATARINA ESQ. RUA PALMITAL, MÓDULO II	VALDINEY (66) 9689-6216	525,00		0
3	RUA CAMPO GRANDE, MÓDULO V	FABIANE (66) 9687-6111	490,00		0
4	RUA LIMEIRA, MÓDULO VI	ENIO (66) 9962-3950	490,00		0
5	RUA LIMEIRA, MÓDULO VI	ALTEMIR (66) 9695-7072	490,00		0
6	AV. LONDRINA, MÓDULO VI	DANIEL (66) 9631-8303	360,00		0
7	AV. LONDRINA, MÓDULO VI	MARGARIDA (66) 9967-5386	360,00		0
8	AV. LONDRINA ESQ. TAUBATÉ, MÓDULO V	CLAUDEMIR (66) 9971-7525	360,00		1
9	RUA BOTUCATU, MÓDULO V	CLAUDEMIR (66) 9971-7525	792,00		0
10	RUA BOTUCATU, MÓDULO V	IRENE (66) 9632-5111	360,00		0
11	AV. LONDRINA, MÓDULO V	VAGNER (65) 9987-5111	300,00		1
12	SETOR INDUSTRIAL	DJALMA CORRETOR (66) 3566-6001	357,00		1
13	MÓDULO V	JAIR (66) 9215-0710	980,00		0
14	MT 070	HABITAR IMÓVEIS (66)	4.500,00		1
15	MT 070	HABITAR IMÓVEIS (66)	1.500,00		1
16	MÓDULO V	HABITAR IMÓVEIS (66)	360,00		0
17	MÓDULO VI	DOUGLAS (66) 8150-7070	30.000,00		0
18	MÓDULO IV	EUGENIO	44.000,00		0

ANEXO IV

Relatório de avaliação do TS-Sisreg

Projetar

Data de referência:
16/06/2014 11:41:21

Informações complementares:

Endereço:

Complemento:

Município: UF:

Dados do imóvel avaliado:

- Área do terreno 20.802,08
- Pavimentação 0
- Localização 0

Valores da Moda para 80 % de confiança

- R\$/m² Médio: 8,04
- R\$/m² Mínimo: 7,86
- R\$/m² Máximo: 8,23

Precisão: Grau III

$R\$/m^2 = 1 / (0.019857529 + 5.0224046e-06 * \text{Área do terreno} + -0.0057962883 * \text{Pavimentação} + -0.0061186727 * \text{Localização})$



Projetar

Data de referência:
16/06/2014 11:43:54

Informações complementares:
Endereço:
Complemento:

Município: UF:

Dados do imóvel avaliado:

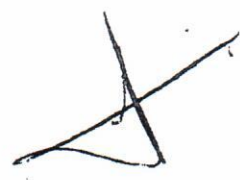
- | | |
|-------------------|-----------|
| • Área do terreno | 29.367,36 |
| • Pavimentação | 0 |
| • Localização | 1 |

Valores da Moda para 80 % de confiança

- R\$/m² Médio: 6,20
- R\$/m² Mínimo: 6,05
- R\$/m² Máximo: 6,36

Precisão: Grau III

$R\$/m^2 = 1 / (0.019857529 + 5.0224046e-06 * \text{Área do terreno} + -0.0057962883 * \text{Pavimentação} + -0.0061186727 * \text{Localização})$



Resultados

Data de referência:
16/06/2014 11:38:35

Informações complementares:

- Número de variáveis: 5
- Número de variáveis consideradas: 4
- Número de dados: 18
- Número de dados considerados: 18

Resultados Estatísticos:

Linear

- Coeficiente de correlação: 0,997611
- Coeficiente de determinação: 0,995228
- Coeficiente de determinação ajustado: 0,994205
- Fisher-Snedecor: 973,19
- Significância: 0,01

Não-Linear

- Coeficiente de determinação: -0,686639

Normalidade dos resíduos

- 88% dos resíduos situados entre -1 e +1 s
- 88% dos resíduos situados entre -1,64 e +1,64 s
- 88% dos resíduos situados entre -1,96 e +1,96 s

Outliers do Modelo 2

Equação

Regressores

	Equação	T-Observado	Significância	Crescimento Não-Linear
• Área do terreno	x	44,99	0,01	-38,10 %
• Pavimentação	x	-2,19	4,60	18,20 %
• Localização	x	-3,44	0,40	3,56 %
• R\$/m²	1/y			

$$R\$/m^2 = 1 / (0.019857529 + 5.0224046e-06 * \text{Área do terreno} + 0.0057962883 * \text{Pavimentação} + 0.0061186727 * \text{Localização})$$



MODELO: MODELO0

CARACTERÍSTICAS DA AMOSTRA

DADOS	Total	18	VARIÁVEIS	Total	5
	Utilizados	18		Utilizadas	4
	Outliers	2		Grau Liberdade	14

MODELO LINEAR DE REGRESSÃO - Escala utilizada na Variável Dependente: 1/y

VARIACÃO	Total	0,06882053689		COEFICIENTES	Correlação	0,997611
	Residual	0,0003284338752			Determinação	0,995228
	Desvio Padrão	0,004843507254			Ajustado	0,994205

NORMALIDADE	Intervalo Classe	% Padrão	% Modelo	F-SNEDECOR	F-Calculado	973,19
	-1 a +1	68	88		Significância	0,01
	-1,64 a +1,64	90	88	D-WATSON (Valor Calculado)	D-Calculado	1,56
	-1,96 a +1,96	95	88		Não auto-regressão 98%	

MODELO NÃO LINEAR PARA ESTIMATIVA DE VALOR

$$Y = 1 / (0.019857529 + 5.0224046e-06 * X1 + -0.0057962883 * X2 + -0.0061186727 * X3)$$

MODELO NÃO LINEAR DE ESTIMATIVA - PRINCIPAIS INDICADORES

AMOSTRA	Média	78,50	MODELO	Coef. Aderência	-0,686639
	Variação Total	40577,53431		Variação Residual	68439,66607
	Variância	2.254,31		Variância	4.888,55
	Desvio Padrão	47,48		Desvio Padrão	69,92

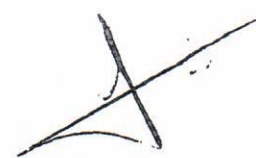
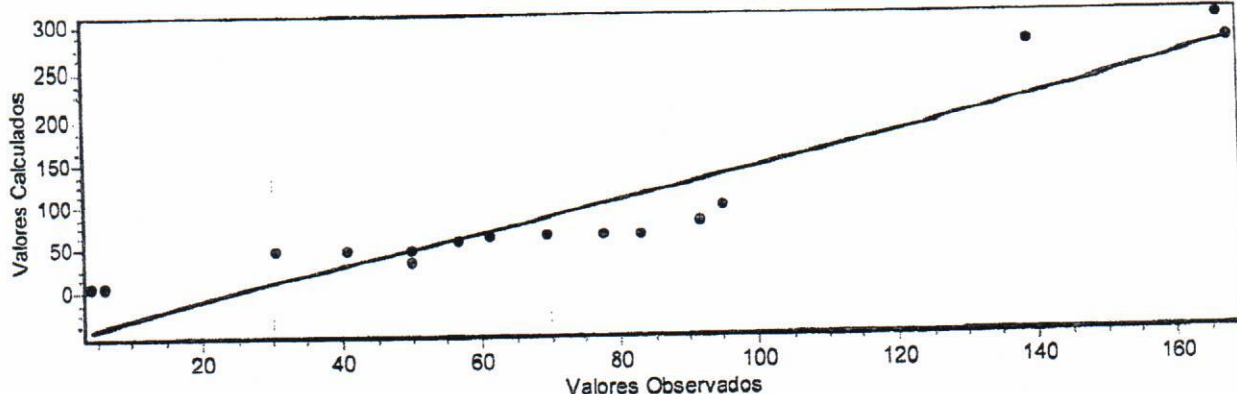
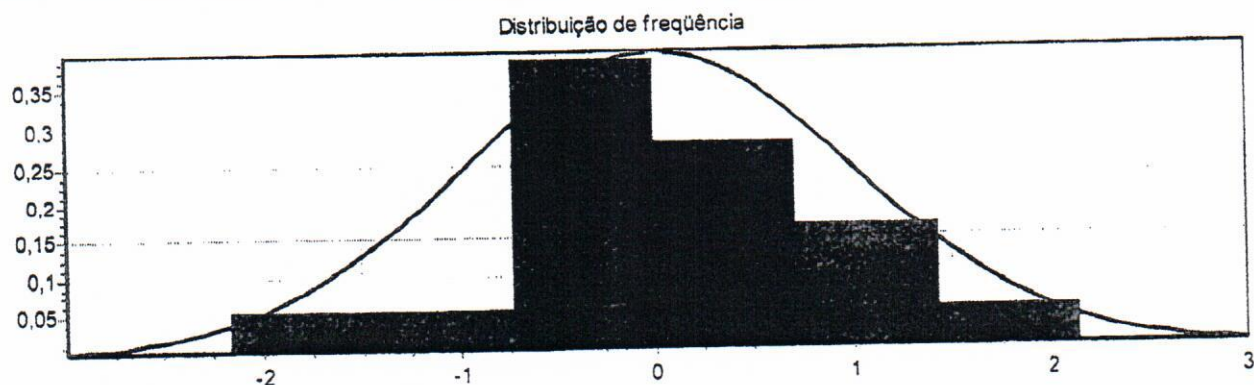


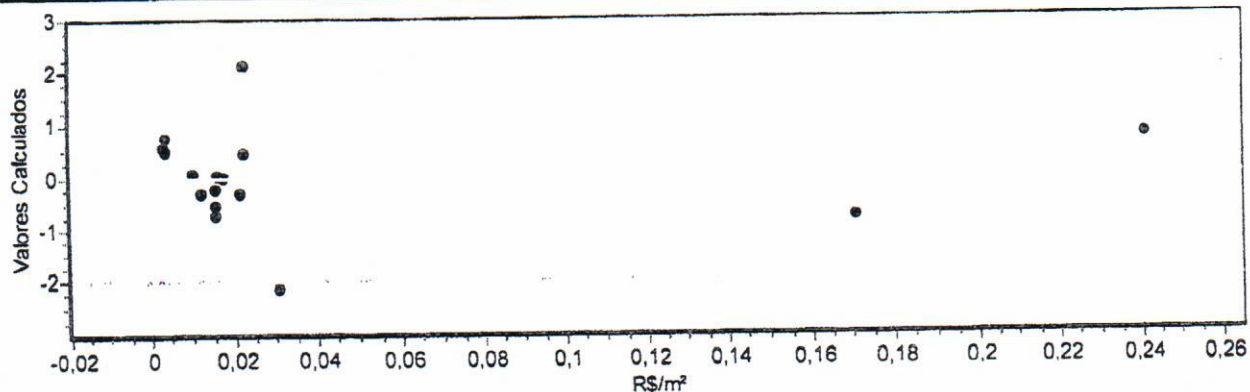
GRÁFICO DE ADERÊNCIA (Valor Observado X Valor Calculado)



Histograma de Resíduos Padronizados X Curva Normal Padrão



Distribuição dos Valores Ajustados X Resíduos Padronizados





DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

X1 Área do terreno

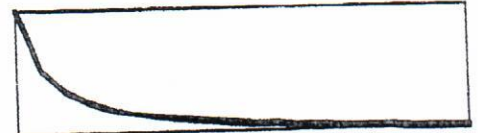
Importada do excel

Tipo: Quantitativa

Amplitude: 300,00 a 44.000,00

Impacto esperado na dependente: Negativo

10% da amplitude na média: -38,10 % na estimativa



X2 Pavimentação

Importada do excel

Tipo: Dicotômica Isolada

Amplitude: 0 a 1

Impacto esperado na dependente: Positivo

Diferença entre extremos: 18,20 % na estimativa

Micronumerosidade: atendida



X3 Localização

Importada do excel

Tipo: Código Alocado

Amplitude: 0 a 2

Impacto esperado na dependente: Positivo

10% da amplitude na média: 3,56 % na estimativa

Micronumerosidade: atendida



Y R\$/m²

Importada do excel

Tipo: Dependente

Amplitude: 4,09 a 168,07

Micronumerosidade para o modelo: atendida.

Variável Dependente

MATRIZ DE CORRELAÇÕES ENTRE VARIÁVEIS

- DIAGONAL SUPERIOR - PARCIAIS
- DIAGONAL INFERIOR - ISOLADAS

Var	Forma Linear	Área do terreno	Pavimentação	Localização	R\$/m²
X1	x		50	65	100
X2	x	-22		12	51
X3	x	-48	40		68
Y	1/x	99	-28	-55	





ANEXO V

Documentação do imóvel avaliando



COMARCA DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO
 REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
 (Cuiabá) - Setor 03

6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis

Av. Tancredo Neves, 250 - Bairro Jardim Kennedy - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333

Joani Maria de Assis Asckar

Oficial do Registro de Imóveis

José Pires Miranda de Assis

Substituto

Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda

1ª Substituta

= CERTIDÃO =

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste Serviço Notarial e Registral, os livros de registros de Imóveis desta Circunscrição, deles constatei que: Quadra 305, "SETOR O", com a área de 21.262,00m² - ESCOLA ESTADUAL DE I E II GRAU, situado no do Loteamento denominado "EXPANSÃO URBANA DE JUÍNA", no Município de JUÍNA-MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: R. Jandira - 142,48m; SUL: R. Triunfo - 142,48m; LESTE: R. Guaíba - 146,00m; OESTE: R. Osasco - 146,00m, e loteamento registrado sob nº 01 da matrícula nº 28.427, livro 2-CQ, em 19 de maio de 1987, neste RI, E QUE NOS TERMOS DO ARTIGO Nº 22 DA LEI Nº 6.766/79, PASSOU PARA O DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - INSCRITO NO CNPJ Nº 15.359.201/0001-57.

algm

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
 Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78065-000 - Cuiabá - MT
 Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
 e-mail: joani@tblmt.com.br

Cuiabá-MT, 22/07/2013.

Oficial do RGI da 3ª. Circunscrição

6º Serviço Notarial

Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição
 Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy

Joani Maria de Assis Asckar
 Tabelião

José Pires Miranda de Assis
 Tabelião Substituto

Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda
 1ª Tabelião Substituta

Cuiabá - MT Fone: (65) 3051-5300

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
 Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78065-000 - Cuiabá - MT
 Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
 e-mail: joani@tblmt.com.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
 Código da Servença 62

Cod. Ato(s): 178, 8

Protocolo: 812471

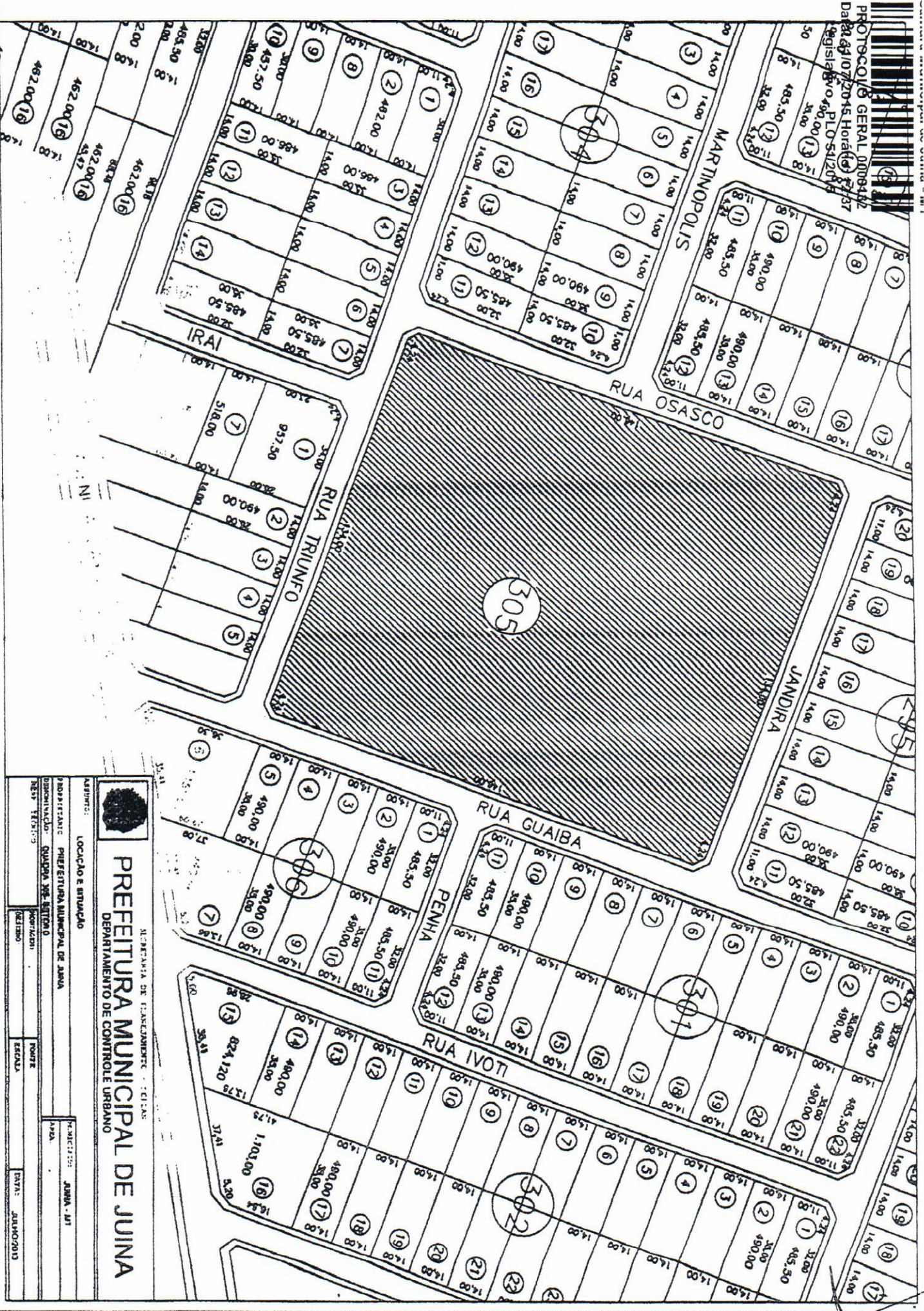
Valor
 R\$ 30,90

R\$ 30,90

Selo Digital

AHN 83925

Consultas: www.tlmt.gov.br/seelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
 DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

ASSISTENTE: LOCAÇÃO E SITUAÇÃO

PROPOSTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

DISPOSIÇÃO: QUADRO Nº. 001/00

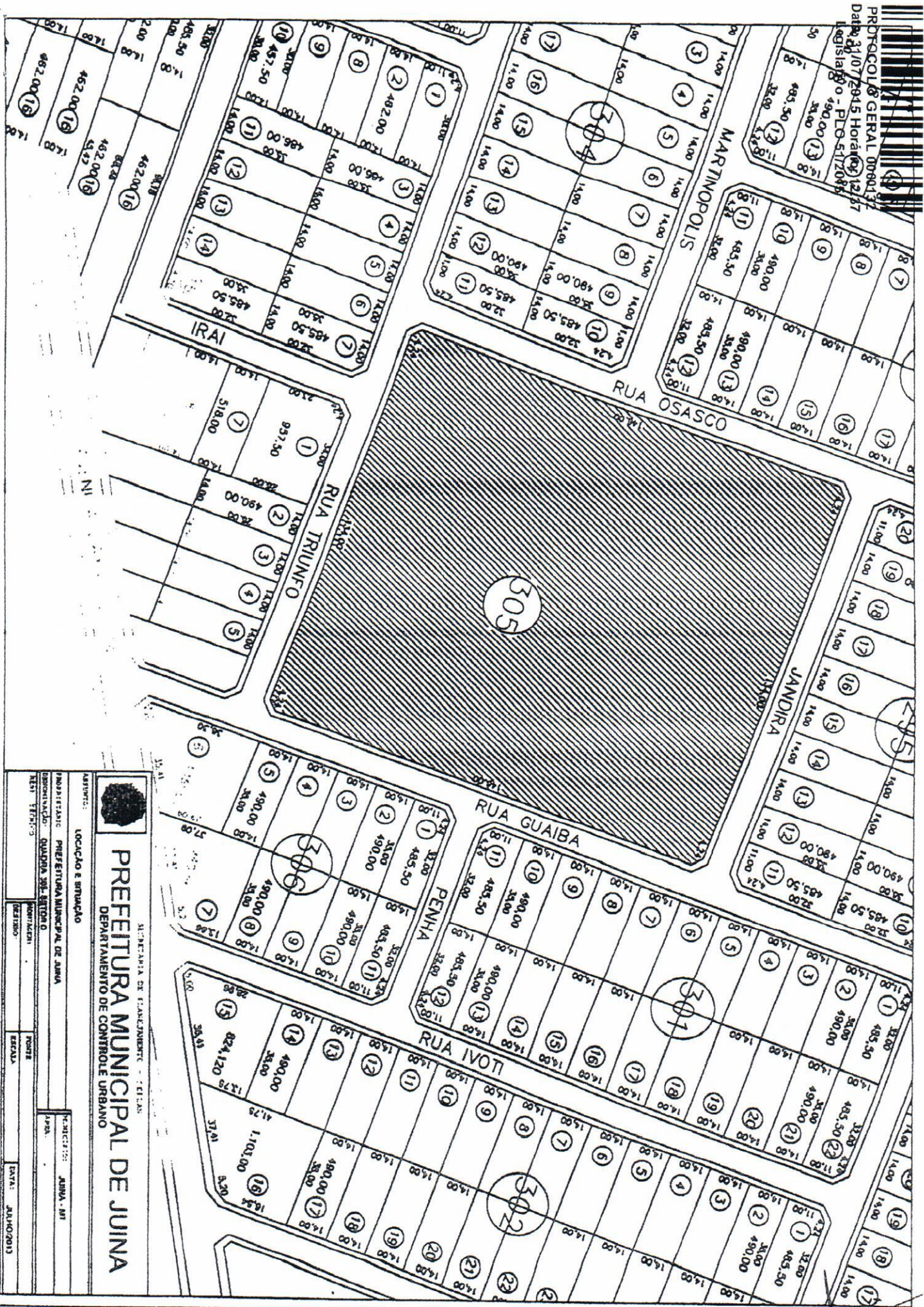
REVISÃO: 01

PROJETO: 001/00

REVISÃO: 01

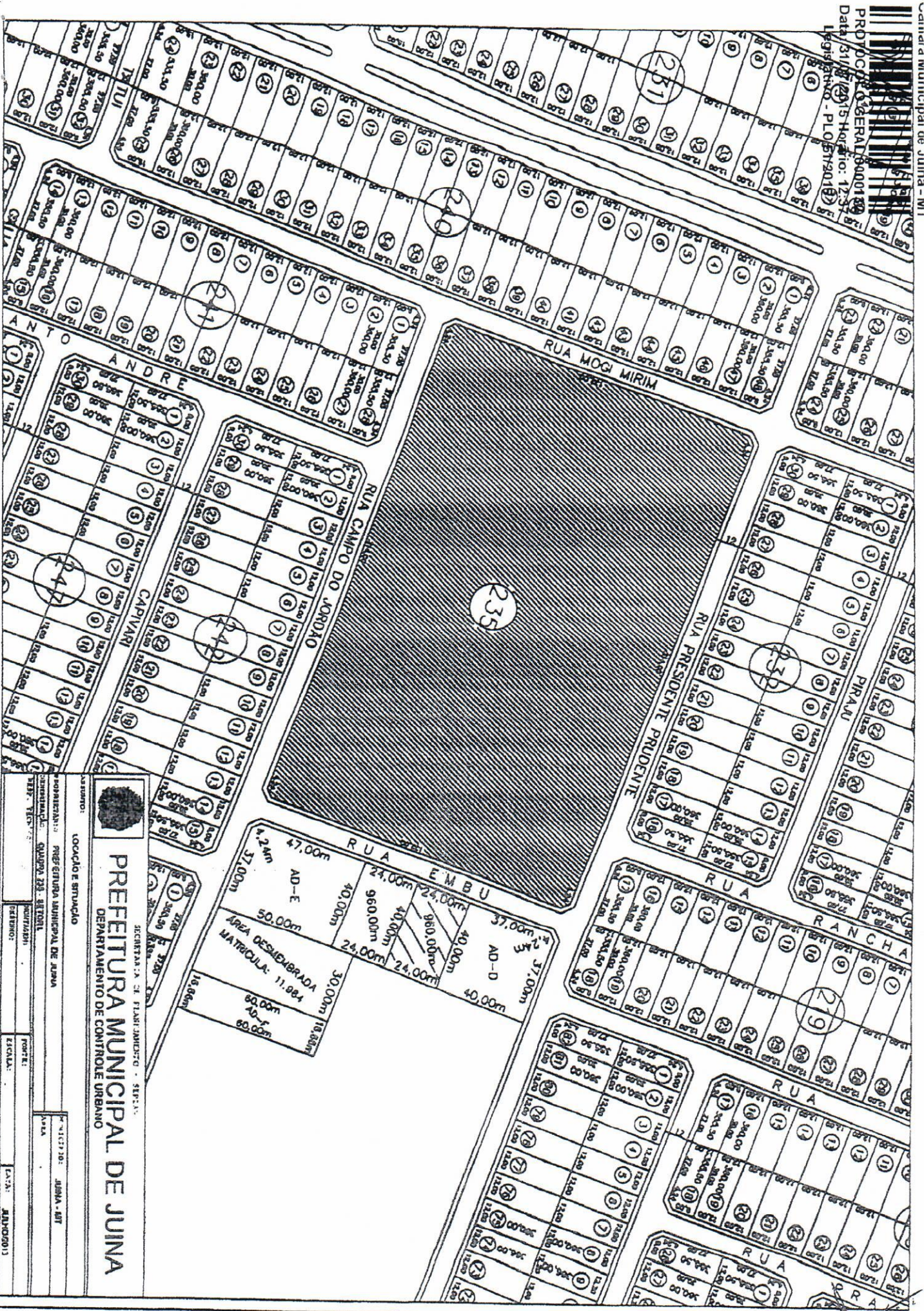
DATA: 04/10/2015

PROF. COL. GERAL 00803.37
 Data: 31/07/2015 Hora: 09:12:57
 Legisla: 80 - PLG-5172084



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNA
 DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

Assinatura: _____
 Localidade e Situação: _____
 Proprietário: _____
 Representante: _____
 Nome: _____
 Endereço: _____
 Data: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

ASSUNTO: LOCAÇÃO E SITUAÇÃO

PROPOSTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNA

INTERVENÇÃO: GRUPO 235 - SITUAÇÃO

TIPO: TITULO

PROPOSTA

PROPOSTA

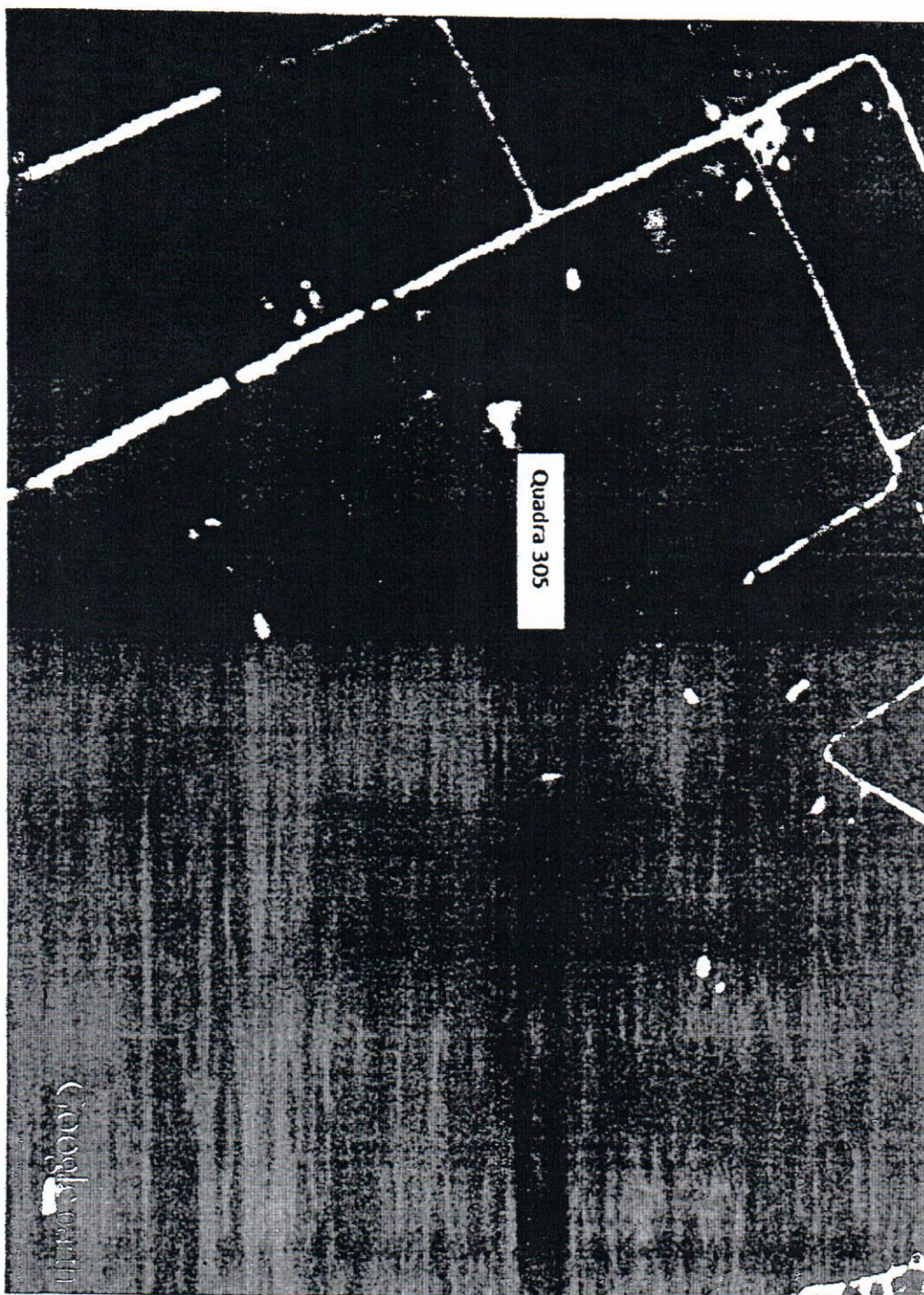
PROPOSTA

PROPOSTA

PROPOSTA

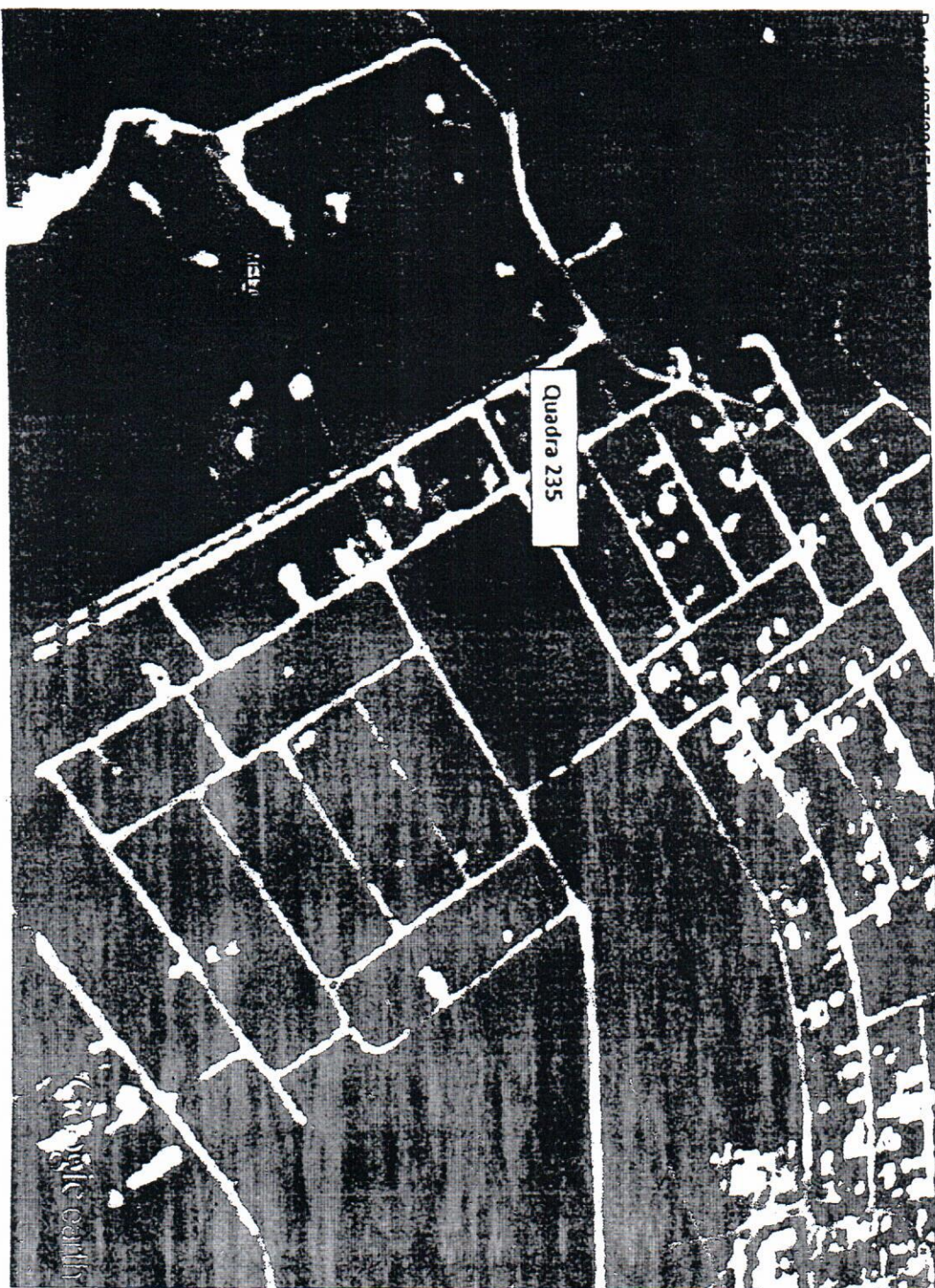
PROPOSTA

PROPOSTA





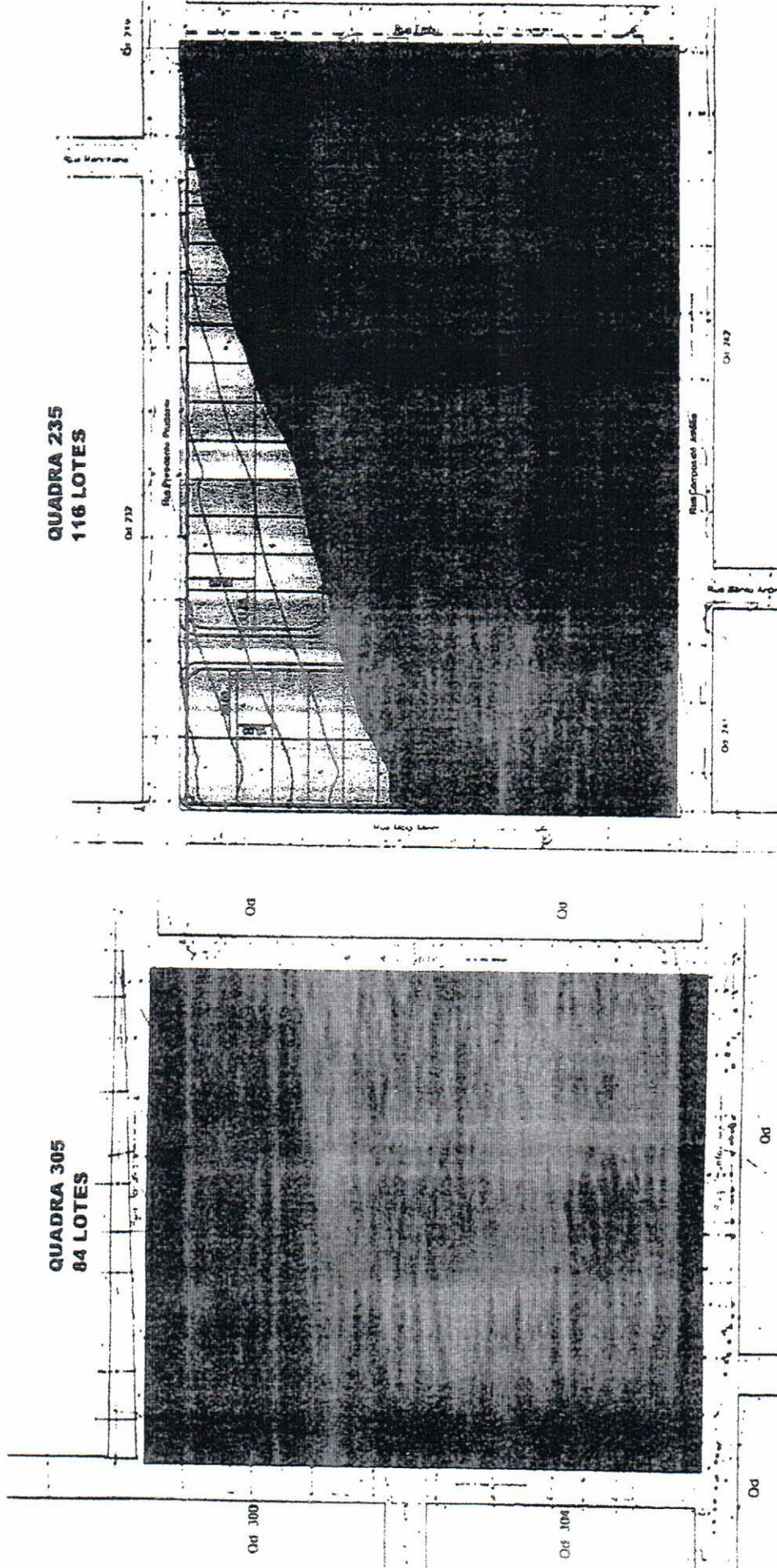
PROTOCOLO GERAL 0000132



[Handwritten signature]

QUADRA 305
84 LOTES

QUADRA 235
116 LOTES



LEGENDA

4. 100 A 100 N	DE 100 A 100 N
5. 100 A 100 N	DE 100 A 100 N
6. 100 A 100 N	DE 100 A 100 N

Projeto: **Proposta de Urbanismo** Assunto: **Planta de Topografia** Escala: **sem escala**

Proponente: **MB Construtora e Incorporadora Ltda** Data: **Novembro de 2013**



ECHER

Rua Nereide dos Reis, nº 197
Cap. 70705-660
Fone: (66) 3426-0762
Rondônia - MT
echerconstrutora@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

ANEXO III
LEI N.º1.595/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

PROTÓCOLO GERAL 0000132
Data: 31/07/2015 Horário: 12:37
Legislativo - PLO 51/2



DECRETO N.º 545 de 02 de junho de 2015

Aprova o Projeto de Loteamento denominado
"RESIDENCIAL DIAMANTE I", de propriedade
do Município de Juína - MT, e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe
confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e
em conformidade com o art. 9.º, Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 021/84, que
dispõe sobre loteamentos, desmembramentos, remembramentos e arruamentos no
Município de Juína - MT e demais leis,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o projeto de loteamento denominado "RESIDENCIAL
DIAMANTE I", de propriedade do Município de Juína - MT, localizado na Rua
Presidente Prudente, quadra 235, setor L, Loteamento Expansão Urbana de Juína,
no Município de Juína - MT, constituído de 116 (cento e dezesseis) Lotes, e com:

I - Área total 30.250,02 m²;

II - Área de lotes: 24.536,80 m²;

III - Sistema viário: 5.713,22 m²;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000132
Data: 31/07/2015 Horário: 14:34
Legislativo - PLO 51/2015

Art. 2.º A área de terras do Loteamento está matriculada sob o n.º 15.728 Livro 02, às Fls. 01, datado de 16/03/2015, do 1.º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juína - MT, conforme planta, memorial descritivo, certidões constantes do Processo Administrativo do Departamento de Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Juína - MT.

Art. 3.º O loteamento é composto de 04 (quatro) Quadras, com o seguinte número de lotes:

- I - Quadra n.º 01, com 26 (vinte seis) lotes;
- II - Quadra n.º 02, com 30 (trinta) lotes;
- III - Quadra n.º 03, com 30 (trinta) lotes;
- IV - Quadra n.º 04, com 30 (trinta) lotes;

Art. 4.º As vias públicas que dão acesso ao loteamento são as seguintes:

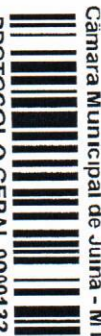
- I - Rua Presidente Prudente;
- II - Rua Campos Jordão;
- III - Rua Embu;
- IV - Rua Mogi Mirim;
- V - Rua Palestina;
- VI - Rua Araçatuba, e;
- VII - Rua Brotas.

Art. 5.º O loteamento destina-se à construção de edificações residenciais, nos termos da legislação municipal vigente e atinente à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

PROTÓCOLO GERAL 0000432
Data: 31/07/2015 Horário: 14:33
Legislativo - PLO 58/2015



Art. 6.º Para os efeitos da legislação que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo urbano fica o loteamento ora aprovado enquadrado na Zona de Ocupação Controlada por infraestrutura - ZOCIE, em conformidade com o Plano Diretor do Município.

Art. 7.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura municipal de Juína/MT, aos **02 de junho de 2015**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIN
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e
publicada por afixação no local
de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

PROTOCOLADO
Data: 31/07/2015
Legislativo

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 13 de Abril de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

*Registrada no livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data.*

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 6.815/2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.176/2010,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **PROMOÇÃO VERTICAL**, do(a) servidor(a), ANA MARIA DA SILVA, mat. n.º 627, investido(a) no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - 40 horas/SUAS, do Nível 10/Classe E, para o Nível 11/Classe E, a partir de 01 de abril de 2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2015, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 13 de Abril de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

*Registrada no livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data.*

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 6.807/2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.176/2010,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **PROMOÇÃO VERTICAL**, do(a) servidor(a), ELZA MARIA DA SILVA, mat. n.º 4671, investido(a) no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - 40 horas, do Nível 03/Classe A, para o Nível 04/Classe A, a partir de 01 de abril de 2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2015, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 13 de Abril de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

*Registrada no livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data.*

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 6.806/2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.176/2010,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **PROMOÇÃO VERTICAL**, do(a) servidor(a), RODRIGUES MARTINS DE SOUZA, mat. n.º 1408, investido(a) no cargo de provimento efetivo de Assistente Social - 20 horas/SUAS, do Nível 05/Classe C, a partir de 01 de abril de 2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2015, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 13 de Abril de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

*Registrada no livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data.*

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 6.820/2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **PROMOÇÃO VERTICAL**, do(a) servidor(a), VIVIANE RAMALHO THIEL, mat. n.º 5912, investido(a) no cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem - 40 horas, do Nível 02/Classe A, para o Nível 03/Classe A, a partir de 01 de abril de 2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2015, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 13 de Abril de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

*Registrada no livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data.*

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

**ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO N.º 545 DE 02 DE JUNHO DE 2015**

DECRETO N.º 545 de 02 de junho de 2015.

Aprova o Projeto de Loteamento denominado "**RESIDENCIAL DIAMANTE I**", de propriedade do Município de Juína - MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 9.º, Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 021/84, que dispõe sobre loteamentos, desmembramentos, remembramentos e arruamentos no Município de Juína - MT e demais leis,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o projeto de loteamento denominado "**RESIDENCIAL DIAMANTE I**", de propriedade do Município de Juína - MT, localizado na Rua Presidente Prudente, quadra 235, setor L, Loteamento Expansão Urbana de Juína, no Município de Juína - MT, constituído de 116 (cento e dezesseis) Lotes, e com:

I - Área total 30.250,02 m²;

II - Área de lotes: 24.536,80 m²;

PROT. 001/2015
Data: 31/05/2015
Legislação
Câmara Municipal de Juína - MT

III - Sistema viário: 5.713,22 m²;

Art. 2.º A área de terras do Loteamento está matriculada sob o n.º 15.728, no Livro 02, às Fis. 01, datado de 16/03/2015, do 1.º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juína - MT, conforme planta, memorial descritivo, certidões constantes do Processo Administrativo do Departamento de Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Juína - MT.

Art. 3.º O loteamento é composto de 04 (quatro) Quadras, com o seguinte número de lotes:

I - Quadra n.º 01, com 26 (vinte e seis) lotes;

II - Quadra n.º 02, com 30 (trinta) lotes;

III - Quadra n.º 03, com 30 (trinta) lotes;

IV - Quadra n.º 04, com 30 (trinta) lotes;

Art. 4.º As vias públicas que dão acesso ao loteamento são as seguintes:

I - Rua Presidente Prudente;

II - Rua Campos Jordão;

III - Rua Embu;

IV - Rua Mogi Mirim;

- Rua Palestina;

VI - Rua Araçatuba, e;

VII - Rua Brotas.

Art. 5.º O loteamento destina-se à construção de edificações residenciais, nos termos da legislação municipal vigente e atinente à espécie.

Art. 6.º Para os efeitos da legislação que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo urbano fica o loteamento ora aprovado enquadrado na Zona de Ocupação Controlada por infraestrutura - ZOCIE, em conformidade com o Plano Diretor do Município.

Art. 7.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura municipal de Juína/MT, aos 02 de junho de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIN

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO N.º 546 DE 02 DE JUNHO DE 2015.

DECRETO N.º 546 de 02 de junho de 2015.

Aprova o Projeto de Loteamento denominado "RESIDENCIAL DIAMANTE II", de propriedade do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 9.º, Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 021/84, que dispõe sobre loteamentos, desmembramentos, remembramentos e arnuamentos no Município de Juína-MT e demais leis,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o projeto de loteamento denominado "RESIDENCIAL DIAMANTE II", de propriedade do Município de Juína-MT, localizado na Rua Jandira, quadra 305, setor O, Loteamento Expansão Urbana de Juína, no Município de Juína-MT, constituído de 84 (oitenta e quatro) Lotes, e com:

I - Área total 22.197,64 m²;

II - Área de lotes: 18.430,40 m²;

III - Sistema viário: 3.767,24 m²;

Art. 2.º A área de terras do Loteamento está matriculada sob o n.º 15.728, no Livro 02, às Fis. 01, datado de 16/03/2015, do 1.º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juína-MT, conforme planta, memorial descritivo, certidões constantes do Processo Administrativo do Departamento de Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Juína-MT.

Art. 3.º O loteamento é composto de 03 (três) Quadras, com o seguinte número de lotes:

I - Quadra n.º 01, com 28 (vinte e oito) lotes;

II - Quadra n.º 02, com 28 (vinte e oito) lotes;

III - Quadra n.º 03, com 28 (vinte e oito) lotes;

Art. 4.º As vias públicas que dão acesso ao loteamento são as seguintes:

I - Rua Jandira;

II - Rua Triunfo;

III - Rua Guaíba;

IV - Rua Osasco;

V - Rua Votuporanga, e;

VI - Rua Fernandópolis

Art. 5.º O loteamento destina-se à construção de edificações residenciais, nos termos da legislação municipal vigente e atinente à espécie.

Art. 6.º

Para os efeitos da legislação que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo urbano fica o loteamento ora aprovado enquadrado na Zona de Ocupação Controlada por infraestrutura - ZOCIE, em conformidade com o Plano Diretor do Município.

Art. 7.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura municipal de Juína/MT, aos 02 de junho de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIN

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de co

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 6.830/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **PROMOÇÃO VERTICAL**, do(a) servidor(a), SUELENE SILVA DE CARVALHO, mat. n.º 594, investido(a) no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem - 40 horas/SUS, do Nível 10/Classe A, para o Nível 11/Classe A, a partir de 01 de abril de 2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2015, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 13 de Abril de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIN

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

Autoriza o Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida, criado pela Lei Federal n.º 11.977/2009, e regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.962/2009, nas condições definidas pela Portaria Interministerial n.º 484/2009, do MC/MF dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinadas ao atendimento dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação, no caso **Caixa Econômica Federal**.

Art. 2.º As ações necessárias de que tratam o artigo 1º desta lei, se referem à alienação de lotes definidos nesta Lei, que deverão possuir área que comporte a unidade habitacional com o mínimo de **43,82 m² (quarenta e três metros quadrados)** e demais especificações técnicas, conforme especificações mínimas do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA, RECURSOS DO FAR EM MUNICÍPIO COM POPULAÇÃO INFERIOR A 50.000 (CINQUENTA MIL) HABITANTES**.

Art. 3.º Os imóveis que serão contemplados para alienação mediante os termos desta Lei, são os constantes da quadra 305 setor 0 e quadra 235 setor L, compostos das seguintes áreas com croquis, presente no **ANEXO I** da presente lei, a saber:

I – Quadra 305, Setor “0”, Escola Estadual de I e II Grau, situado no loteamento denominado “Expansão Urbana de Juína” no Município de Juína-MT, nos termos do **ANEXO I**;

II – Quadra 235, Setor “L” Escola Estadual de I e II Grau, situado no loteamento denominado “Expansão Urbana de Juína” no Município de Juína-MT, nos termos do **ANEXO I**;

Parágrafo Único. O laudo de avaliação dos terrenos foi efetuado pela Caixa Econômica Federal, nos termos do **ANEXO II**, e a aprovação do loteamento nos termos do Decreto Municipal n.º 545 de 02.06.2015, publicado em data de 03.06.2015, às fls. 223, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, que faz parte integrante da presente Lei, como **ANEXO III**.

Art. 4.º Os projetos de habitação popular dentro do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL** serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias, fundações e autarquias.

Parágrafo Único. Os lotes constantes no **ANEXO I** da presente Lei, obrigatoriamente serão utilizados para construção de habitação do Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal, nos termos do que estabelece a Portaria Ministerial n.º 465, de 03 de outubro de 2011 e suas posteriores alterações, bem como nos termos da presente Lei.

Art. 5.º O cadastro socioeconômico das famílias que serão beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, será o instituído pelo **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL**.

Art. 6.º A alienação dos lotes constantes no **ANEXO I** e especificados no artigo 3º desta Lei, somente será efetivada mediante aprovação da Caixa Econômica Federal, para uso do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL**, nos termos do mesmo, assim como nos demais dispositivos desta Lei, onde a Caixa Econômica Federal indicará o nome ao qual será efetuada a alienação ou transferência.

Art. 7.º Todas as despesas oriundas de transferências e registro dos imóveis correrão por conta do beneficiário indicado pela Caixa Econômica Federal nos termos do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL**.

Art. 8.º As áreas constantes do **ANEXO I** a que aludem o artigo 3º da presente Lei, não poderão ser alienadas em nenhuma outra hipótese, que não as constantes nesta Lei e dentro do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL**.

Art. 9.º As áreas constantes do **ANEXO I** a que alude o artigo 3º da presente Lei, que por ventura não forem alienadas, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei, não mais poderão ser alienadas, nos termos desta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo, mediante Decreto do Prefeito Municipal, regulamentará a presente Lei, se necessário.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, caso necessário, respeitado os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, em 14 de setembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

ANEXO I
LEI N.º 1.595/2015

ANEXO III
LEI N.º 1.595/2015

LEI N.º 1.595/2015.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida, criado pela Lei Federal n.º 11.977/2009, e regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.962/2009, nas condições definidas pela Portaria Interministerial n.º 484/2009, do MC/MF dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinadas ao atendimento dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação, no caso **Caixa Econômica Federal**.

Art. 2.º As ações necessárias de que tratam o artigo 1º desta lei, se referem à alienação de lotes definidos nesta Lei, que deverão possuir área que comporte a unidade habitacional com o mínimo de **43,82 m² (quarenta e três metros quadrados)** e demais especificações técnicas, conforme especificações mínimas do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA, RECURSOS DO FAR EM MUNICÍPIO COM POPULAÇÃO INFERIOR A 50.000 (CINQUENTA MIL) HABITANTES**.

Art. 3.º Os imóveis que serão contemplados para alienação mediante os termos desta Lei, são os constantes da quadra 305 setor 0 e quadra 235 setor L, compostos das seguintes áreas com croquis, presente no **ANEXO I** da presente lei, a saber:

I – Quadra 305, Setor “0”, Escola Estadual de I e II Grau, situado no loteamento denominado “Expansão Urbana de Juína” no Município de Juína-MT, nos termos do **ANEXO I**;

II – Quadra 235, Setor “L” Escola Estadual de I e II Grau, situado no loteamento denominado “Expansão Urbana de Juína” no Município de Juína-MT, nos termos do **ANEXO I**;

Parágrafo Único. O laudo de avaliação dos terrenos foi efetuado pela Caixa Econômica Federal, nos termos do **ANEXO II**, e a aprovação do loteamento nos termos do Decreto Municipal n.º 545 de 02.06.2015, publicado em data de 03.06.2015, às fls. 223, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, que faz parte integrante da presente Lei, como **ANEXO III**.

Art. 4.º Os projetos de habitação popular dentro do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL** serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias, fundações e autarquias.

Parágrafo Único. Os lotes constantes no **ANEXO I** da presente Lei, obrigatoriamente serão utilizados para construção de habitação do Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal, nos termos do que estabelece a Portaria Ministerial n.º 465, de 03 de outubro de 2011 e suas posteriores alterações, bem como nos termos da presente Lei.

Art. 5.º O cadastro socioeconômico das famílias que serão beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, será o instituído pelo **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL**.

Art. 6.º A alienação dos lotes constantes no **ANEXO I** e especificados no artigo 3º desta Lei, somente será efetivada mediante aprovação da Caixa Econômica Federal, para uso do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL**, nos termos do mesmo, assim como nos demais dispositivos desta Lei, onde a Caixa Econômica Federal indicará o nome ao qual será efetuada a alienação ou transferência.

Art. 7.º Todas as despesas oriundas de transferências e registro dos imóveis correrão por conta do beneficiário indicado pela Caixa Econômica Federal nos termos do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL**.

Art. 8.º As áreas constantes do **ANEXO I** a que aludem o artigo 3º da presente Lei, não poderão ser alienadas em nenhuma outra hipótese, que não as constantes nesta Lei e dentro do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL**.

Art. 9.º As áreas constantes do **ANEXO I** a que alude o artigo 3º da presente Lei, que por ventura não forem alienadas, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei, não mais poderão ser alienadas, nos termos desta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo, mediante Decreto do Prefeito Municipal, regulamentará a presente Lei, se necessário.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, caso necessário, respeitado os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, em 14 de setembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

ANEXO I
LEI N.º 1.595/2015

ANEXO III